

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

DEZEMBRO 2020

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art.1º

- 1. Os árbitros têm como função conduzir a atividade competitiva, de acordo com as "Regras de Arbitragem" emanadas pela Federação Internacional de Judo, pela União Europeia de Judo, e/ou pela Federação Portuguesa de Judo, em vigor em cada momento.
- 2. No âmbito da competição, as decisões dos árbitros são soberanas e insuscetíveis de reclamação ou recurso.

Art.2º

Os árbitros deverão pautar a sua conduta pela isenção e imparcialidade, no exercício das suas funções.

Art.3º

Os árbitros têm o dever de participar ao Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), ou ao órgão competente a nível associativo, qualquer anomalia ou ato de indisciplina ocorridos sob a sua esfera de ação.

Art.4º

- 1. Os árbitros não podem recusar-se a integrar qualquer equipa de arbitragem para que tenham sido regularmente designados pelo Conselho de Arbitragem, ou Órgão competente a nível associativo, sem justificação considerada válida.
- 2. Os árbitros não podem, igualmente, recusar-se a integrar equipas para realização e controlo de pesagens, judogis, documentação dos atletas ou para colaboração nas mesas de provas em tarefas relacionadas com a arbitragem, nomeadamente no exercício das funções de cronometristas e marcadores.

Art.5º

- 1. A equipa de arbitragem é composta por árbitros que não tenham ligações aos atletas em combate, nomeadamente, que estejam inscritos no mesmo clube.
- 2. Sempre que possível, a equipa de arbitragem deverá ser composta por árbitros de associações distintas das dos atletas em confronto.

- 3. Em caso de manifesta impossibilidade, deverá pelo menos o árbitro central reunir as condições exigidas no número 1.
- 4. Uma equipa de arbitragem não deve ser composta exclusivamente por árbitros com a categoria de jovens árbitros e/ou árbitros estagiários.

Art.6º

O Conselho de Arbitragem da FPJ, sempre que se entender necessário, nomeará "Coordenadores de Arbitragem", que farão a supervisão ao nível da Arbitragem, para as competições de âmbito nacional ou regional, que sejam de apuramento, direto ou indireto, para os Campeonatos Nacionais, ou sejam de contabilização para uma eventual lista de classificação desportiva / Ranking nacional.

CAPÍTULO II

Categorias

Art.7º

A carreira dos árbitros desenvolve-se pelas seguintes categorias:

Quadro 1

| CATEGORIA | TEMPO MÍNIMO (EFETIVO) DE PERMANÊNCIA | GRADUAÇÃO MÍNIMA | IDADE MÍNIMA |
|-----------------------|---|--|--|
| Jovem Árbitro | 1 Ano | 2º Kyu | 14 anos |
| Árbitro Estagiário | 1 Ano | 2º Kyu | 16 Anos |
| Árbitro Associativo | 2 Anos | 1º Kyu | 18 Anos |
| Árbitro Regional | 2 Anos | 1º Dan | 20 Anos |
| Árbitro Nacional | 2 Anos | 1º Dan | 22 Anos |
| Árbitro Elite | 1 Ano | 2º Dan | 24 Anos |
| Árbitro Continental | De acordo com as normas internacionais | De acordo com as normas internacionais | De acordo com as normas internacionais |
| Árbitro Internacional | De acordo com as normas internacionais | De acordo com as normas internacionais | De acordo com as normas internacionais |

Art.8º

São condições necessárias para se ser considerado **Jovem Árbitro**:

- a) Reunir as condições presentes no quadro 1;
- b) Concluir com aproveitamento o curso básico de arbitragem.

Art.9º

São condições necessárias para se ser considerado Árbitro Estagiário:

- a) Reunir as condições presentes no quadro 1;
- b) Ser Jovem Árbitro com o tempo mínimo de permanência na categoria e assiduidade de acordo com o Art. 24º, ou concluir com aproveitamento o curso básico de arbitragem.

Art.10º

São condições necessárias para passagem à categoria de Árbitro Associativo:

- a) Reunir as condições presentes no quadro 1;
- b) Ser Árbitro Estagiário com o tempo mínimo de permanência na categoria;
- c) Assiduidade de acordo com o Art. 24º;
- d) Avaliação positiva de acordo com os Arts. 25º e 26º.

Art.11º

São condições necessárias para passagem à categoria de Árbitro Regional:

- a) Reunir as condições presentes no quadro 1;
- b) Ser Árbitro Associativo com o tempo mínimo de permanência na categoria;
- c) Assiduidade de acordo com o Art. 24º;
- d) Avaliação positiva de acordo com os Arts. 25º e 26º.

Art.129

São condições necessárias para passagem à categoria de Árbitro Nacional:

- a) Reunir as condições presentes no quadro 1;
- b) Ser Árbitro Regional com o tempo mínimo de permanência na categoria;
- c) Assiduidade de acordo com o Art. 24º;
- d) Avaliação positiva de acordo com os Arts. 25º e 26º.

Art.13º

São condições necessárias para passagem à categoria de Árbitro Elite:

- a) Reunir as condições presentes no quadro 1;
- b) Ser Árbitro Nacional com o tempo mínimo de permanência na categoria;
- c) Assiduidade de acordo com o Art. 24º;
- d) Avaliação positiva de acordo com os Arts. 25º e 26º.

Art.149

São condições necessárias para passagem à categoria de Árbitro Continental:

- a) Ser Árbitro Elite com o tempo mínimo de permanência na categoria;
- b) Ser proposto pelo Conselho de Arbitragem para ser submetido a exame de avaliação pela União Europeia de Judo (UEJ);
- c) Cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pela UEJ.

Art.15º

São condições necessárias para passagem à categoria de Árbitro Internacional:

- a) Ser proposto pelo Conselho de Arbitragem junto da UEJ para ser submetido a exame de avaliação pela Federação Internacional de Judo (FIJ);
- b) Cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pela UEJ e pela FIJ.

Art.16º

O tempo mínimo de permanência em cada categoria poderá ser reduzido caso o árbitro tenha sido medalhado em Campeonatos Nacionais de Juniores e/ou Seniores, e mediante apreciação do Conselho de Arbitragem ou órgão Associativo competente – dependendo da categoria do árbitro.

CAPÍTULO III

Competência

Art.17º

Os Jovens Árbitros têm competência para arbitrar apenas a nível associativo e apenas provas de Benjamins, Infantis e Iniciados.

Art.189

Os Árbitros Estagiários têm competência para arbitrar apenas a nível associativo.

Art.19º

Os Árbitros Associativos e Regionais têm competência para arbitrar a nível associativo e zonal, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art.20º

Os Árbitros Regionais, após proposta da respetiva Associação, podem arbitrar competições de âmbito nacional, desde que convocados pelo Conselho de Arbitragem.

Art.21º

- 1. Os Árbitros Nacionais e Elite têm ainda competência para arbitrar competições de âmbito nacional e internacional em território português.
- 2. Os Árbitros Elite poderão ainda arbitrar competições no estrangeiro, no âmbito da UEJ, para que sejam indicados pelo Conselho de Arbitragem.

Art.22º

Os Árbitros Continentais e Internacionais têm ainda competência para arbitrar todas as competições nacionais e internacionais para que sejam indicados pelo Órgão de Arbitragem da FPJ, UEJ e/ou FIJ.

CAPÍTULO IV

Convocação

Art.23º

- 1. Os árbitros são convocados pelo Conselho de Arbitragem ou pelo órgão associativo de arbitragem competente.
- 2. Em caso de impedimento, o árbitro deve comunicar ao Conselho de Arbitragem, ou órgão associativo competente, com a maior antecedência possível.
- 3. A presença na reunião de árbitros que antecede o início da prova é obrigatória, ficando o árbitro faltoso impedido de arbitrar, salvo deliberação em contrário do Conselho de Arbitragem ou do órgão associativo de arbitragem competente, com base na apresentação de justificação fundada.

Art.24º

A falta de assiduidade do árbitro, nas provas para as quais está convocado, tem consequência nas convocatórias futuras.

CAPÍTULO V

Avaliação e Promoção

Art.25º

- 1. O trabalho desenvolvido pelos árbitros será avaliado pelo Conselho de Arbitragem ou pelo órgão associativo competente, ou por árbitros designados por estes, cuja competência seja reconhecida.
- 2. A avaliação do árbitro, em cada competição, poderá ser usada para a construção de uma lista ordenada que poderá ser quantitativa ou qualitativa. Esta lista poderá ser divulgada, caso o Órgão de Arbitragem competente assim o entenda.
- 3. Poderá haver lugar à realização de exame específico prático e/ou teórico para efeitos de subida de categoria.

Art.26º

A avaliação do árbitro incidirá sobre a apreciação global da atuação do mesmo, nomeadamente no que respeita a:

- Aplicação das regras de arbitragem;
- Atitude / comportamento dentro e fora do tapete;
- Apresentação.

Art.27º

- 1. No início de cada ano o Conselho de Arbitragem, ou órgão associativo competente, indicará a lista de árbitros em condições para serem avaliados com vista a subida de categoria.
- 2. O resultado da avaliação, que decorrerá durante esse ano, será divulgado no início do ano seguinte, sem prejuízo do disposto no Art. 16º.

Art. 28º

Os Árbitros Regionais, para poderem arbitrar a nível nacional, terão de ser propostos pelos órgãos associativos competentes no início de cada ano e assistir ao 1º Estágio Nacional de Arbitragem. A continuidade da sua convocação terá em consideração a avaliação do seu desempenho.

Art. 29º

A promoção dos árbitros está dependente, cumulativamente:

- a) do preenchimento dos requisitos necessários paras as subidas de categoria previstos nos Arts.
 7º a 16º;
- b) da sua indicação nos termos do n.º 1 do Art. 27º;
- c) da obtenção de resultado positivo na avaliação feita nos termos dos Arts. 25º e 26º.

Art.30º

A promoção de árbitros pode ficar condicionada à existência de vagas na respetiva categoria, caso tenha sido fixado um número máximo de efetivos para essa categoria.

CAPÍTULO VI

Cursos e Estágios

Art.31º

- 1. Os órgãos associativos de arbitragem são os competentes para ministrar cursos básicos de arbitragem, destinados à formação de novos Árbitros.
- 2. Os cursos obedecem a um programa geral estabelecido pelo Conselho de Arbitragem, e são ministrados por preletores nomeados pelo órgão associativo competente, que serão obrigatoriamente alvo de prévio parecer favorável por parte do Conselho de Arbitragem.

Art.32º

O Conselho de Arbitragem e os órgãos associativos de arbitragem competentes promovem anualmente, pelo menos, um estágio de âmbito Nacional ou de âmbito Associativo / Zonal, consoante o caso.

Art.33º

- 1. Os estágios de âmbito Associativo / Zonal obedecem a um programa previamente estabelecido pelos órgãos associativos de arbitragem competentes, de acordo com as diretrizes indicadas pelo Conselho de Arbitragem.
- 2. Os estágios de âmbito Associativo / Zonal são ministrados por preletores nomeados pelos órgãos associativos de arbitragem competentes, que deverão obrigatoriamente ter frequentado o último Estágio Nacional de Arbitragem.

Art.34º

- 1. Os estágios de âmbito Nacional são especialmente dirigidos aos Árbitros que têm atividade nas competições organizadas pela FPJ.
- 2. Os estágios de âmbito Nacional seguem um programa definido pelo Conselho de Arbitragem e são ministrados por este, ou alguém indicado por este.

Art.35º

- 1. Os Árbitros que têm atividade nas competições organizadas pela FPJ não poderão faltar a 2 ou mais Estágios Nacionais de Arbitragem consecutivos, sob pena de deixarem de ser convocados pelo Conselho de Arbitragem.
- 2. Os Árbitros excluídos da convocatória no âmbito do disposto na alínea anterior só poderão retomar a sua atividade depois de frequentar um Estágio Nacional de Arbitragem e de solicitar a sua reintegração ao Conselho de Arbitragem, que terá de dar a sua aprovação.
- 3. Os restantes Árbitros, não referidos na alínea a), ficarão sujeitos às mesmas regras previstas nas alíneas anteriores no que respeita aos Estágios Associativos / Zonais, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VII

Suspensão

Art.36º

- 1. A atividade dos árbitros será suspensa a seu requerimento, dirigido ao Conselho de Arbitragem ou ao órgão associativo competente, consoante a sua categoria.
- 2. O levantamento da suspensão poderá acontecer por solicitação do próprio, carecendo de aceitação por parte do Conselho de Arbitragem, ou órgão Associativo competente, obrigando

sempre à frequência prévia de um estágio de arbitragem de nível Nacional ou Associativo / Zonal, consoante a categoria do árbitro.

CAPÍTULO VIII

Equipamento

Art.37º

O equipamento será composto de:

- Casaco preto;
- Camisa branca de meia-manga;
- Calças cinzentas;
- Gravata oficial;
- Meias pretas.

Art.38º

Os árbitros são responsáveis pela aquisição e conservação do equipamento necessário para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO IX

Meios Logísticos e Financeiros

Art.39º

Compete à FPJ ou às Associações, consoante o caso, disponibilizar os meios logísticos e financeiros necessários ao desenvolvimento da atividade da arbitragem.

CAPÍTULO X

Órgãos de Arbitragem

Art.40º

O Conselho de Arbitragem é o órgão responsável pela arbitragem nacional.

Art.41º

O Conselho de Arbitragem, enquanto órgão eleito da FPJ, tem a composição, a competência e a forma de funcionamento previstas na lei, nos Estatutos, no presente regulamento e demais regulamentos em vigor.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Art.42º

Qualquer situação, relacionada com arbitragem, não prevista pelo presente regulamento será apreciada e decidida pelo Conselho de Arbitragem, ou órgão associativo competente.